



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 1.470 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a instituição da Guarda Civil Municipal de Santa Luz – BA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luz, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município art. 77 e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Santa Luz, nos moldes do disposto na Lei Federal 13.022/14, concomitante com o art. 77 da Lei Orgânica do Município de Santa Luz, competindo-a:

- I- executar patrulhamento preventivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população, bens, serviços, instalações municipais;
- II- desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando os contra danos e atos de vandalismos;
- III- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV- executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário;
- V- conduzir à Delegacia de Polícia indivíduos flagrados na prática de delitos;
- VI- atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências;
- VII- colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- VIII- apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

RECEBIDO

EM 15/09/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

IX- viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

X- zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como conveniar-se com órgãos Executivos Estadual e Municipal de Trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

XI- fiscalizar, controlar o trânsito municipal e orientar os transeuntes;

XII- fazer rondas preventivas, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIII- efetuar patrulhamento nas escolas, logradouros, ruas, avenidas, bairros, povoados e distritos municipais através de rondas;

XIV- assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação;

XV- dirigir viaturas conforme escala de serviço, desde quando devidamente habilitado;

XVI- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

XVII- promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

XVIII- promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

XIV- promover a vigilância, proteção e fiscalização das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

XX- atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

XXI- atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

XXII- patrulhamento preventivo;

XXIII- compromisso com a evolução social da comunidade;

XXIV- fazer uso diferenciado da força;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a legislação vigente, em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica criada a estrutura da Guarda Civil Municipal organizada da seguinte forma:

I – Os cargos serão compostos através de concurso público e o quantitativo de vagas será de acordo ao mencionado na lei federal 13.022/14.

II – O concurso público será realizado em caráter classificatório e eliminatório nas seguintes fases:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Prova de Aptidão Física;
- c) Exame Psicotécnico;
- d) Exame Médico e Toxicológico;
- e) Exame de saúde física e mental;
- f) Curso de Formação.

§1º – A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal será preenchida por Guardas Municipais de carreira através de progressão estabelecida por Lei Complementar Municipal.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal possui a seguinte estrutura hierárquica:

- I – Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
- II – Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
- III – Guarda Civil Municipal de classe Especial;
- IV- Subinspetor;
- V- Inspetor;

Art. 5º - Ficam criadas as Funções de confiança de: Comandante e Subcomandante, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores concursados, para compor o Alto Comando da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48 880-000 - Fone 3265-2663

de Santa Luz-Ba, juntamente com cargo comissionado existente de Diretor-Comandante.

§1º. O Diretor-comandante, Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão escolhidos pelo prefeito, entre os Guardas Municipais.

§2º. O Comandante terá remuneração base de 80% do Diretor Comandante, e o Sub Comandante 65% do Diretor Comandante.

§3º Compete ao Diretor Comandante:

- I. Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;
- II. Emitir relatório minucioso, mensal, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria e Secretaria de Administração;
- III. Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas referentes a legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
- IV. Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo aperfeiçoar e aprimorar as atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do Prefeito Municipal;
- V. Manifestar-se quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Guarda Civil Municipal;
- VI. Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando-se as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
- VII. Promover, em atuação conjunta com órgãos municipais, estaduais e/ou federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e treinamentos, visando o aprimoramento profissional e a capacitação continuada de todo efetivo da corporação.

VIII.

§4º Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal, dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, operacional, assistenciais e disciplinares e em especial, nos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

- I. Emitir relatório minucioso, mensal, do comportamento dos guardas civis municipais, direcionado ao Diretor Comandante Guarda Civil Municipal.
- II. Receber toda a documentação destinada à Guarda Civil Municipal, decidindo, conforme sua competência, e opinando, quando solicitado, nas questões que dependam de decisões superiores;
- III. Procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação, integração e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;
- IV. Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;
- V. Proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos guardas civis municipais;
- VI. Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- VII. Representar o Diretor Comandante quando for necessário, ou conforme solicitação do mesmo.
- VIII.

§5º Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- I. Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, em suas faltas ou impedimentos e quando designado;
- II. Coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III. Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como, todos os documentos que dependam da decisão superior;
- IV. Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- V. Sugerir ao Comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VII. Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Corporação;
- VIII. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX. Elaborar as escalas de serviço mensal da GCM, bem como as escalas extraordinárias;
- X. Conferir e assinar diariamente o Livro de Plantão e Ocorrências pertinentes à elaboração pelos subinspetores do dia;
- XI. Autenticar as cópias do Boletim interno, bem como as Ordens de Serviço e instruções do Comando;
- XII. Manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviços, Boletins internos e Livros de plantões e de Ocorrências;
- XIII. Manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da GCM;
- XIV. Elaborar a lista de provimento de férias dos servidores da GCM;

Art. 6º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Luz o número de cargos de Guarda Civil Municipal de acordo ao mencionado na Lei Federal 13.022/14.

Art. 7º- Os cargos de vigia e vigilante atualmente existentes no Município atuarão em conjunto nos limites de suas competências e passam a ser coordenados ao alto Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º- Os municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços de maneira compartilhada.

Capítulo II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º - O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos desta Lei, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

de Concurso Público de Provas, sendo enquadrado originalmente em curso de formação como Aluno GCM e após finalização do curso, será promovido a GCM 2ª classe.

Art. 10 - Para o ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível médio completo de escolaridade;
- V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 anos;
- VI - Aptidão física, mental, psicológica e médica;
- VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social realizada por Guarda Civil Municipal de carreira designado pelo Alto Comando GCM e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - Formatura no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§ 1º Aos Guardas civis Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo.

§ 2º Aos Guardas civis Municipais de carreira serão ofertados cursos de formação, capacitação e aprimoramento.

Art. 11- Em nenhuma hipótese os servidores da Guarda Civil Municipal receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional

Capítulo III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 - A Guarda Civil Municipal de Santa Luz - BA atuará em turnos diurnos, noturnos ou diurnos/noturnos em escalas de 24 horas trabalhadas por 72 horas em folga, 12 horas trabalhadas por 36 em folga e/ou de acordo com a legislação vigente ou nas escalas de serviço elaboradas por sua administração.

§1º - O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Capítulo IV DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 - O exercício das atribuições dos cargos da guarda civil municipal de Santa Luz requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, poderá ser adotada e adaptada da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.

Art. 14 - É facultada ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luz.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública.

Art. 16 - O Estatuto da Guarda Civil Municipal, o Plano de Carreira, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei, serão editados através de Lei específica e portarias administrativas para o bom andamento desta Instituição de Segurança Pública, no prazo de 30 (trinta) dias o executivo encaminhará ao Poder Legislativo a sanção desta Lei, projetos que instruirão o estatuto e o plano de carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 17- É assegurado aos membros da Guarda Civil Municipal o recolhimento em cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim, como Vigias e Vigilantes.

Art. 18- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito deverá suprir de suporte necessário o bom desempenho da Guarda Municipal, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Art. 19 - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, mediante autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo a adaptação ser realizada no prazo de (2) dois anos, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ (BA) 15 de Setembro de 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal